

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 178, DE 25 DE ABRIL DE 1996
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 235](#), de 22 de maio de 2000)

Altera dispositivos da [Resolução Normativa CFA nº 137](#), de 18 de junho de 1993, que dispõe sobre a Responsabilidade Técnica do Administrador e outros Bacharéis e Tecnólogos registrados nos CRAs

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n. 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, tendo em vista a decisão do Plenário na 6ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Resolução Normativa CFA Nº 137, de 18 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O registro de responsabilidade técnica é restrito aos profissionais com situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Administração, mediante a comprovação de vínculo profissional, através da apresentação da Carteira de Trabalho ou de Contrato de Prestação de Serviços.”

“Art. 3º No desempenho de suas atividades, o Responsável Técnico deverá cumprir as seguintes exigências:

.....
.....

Parágrafo único O Responsável Técnico que descumprir as exigências contidas nas alíneas anteriores, sujeitar-se-á às sanções previstas no Código de Ética Profissional do Administrador.”

“Art. 4º A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada pela pessoa jurídica ao CRA no prazo de 30 (trinta) dias, com a indicação do novo Responsável Técnico.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará a pessoa jurídica ao pagamento de multa pelo exercício ilegal da atividade.”

“Art. 5º Ficam impedidos de serem Responsáveis Técnicos os Conselheiros, Delegados e Empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Administração.

Parágrafo único. Excetua-se do impedimento previsto no "caput" deste artigo, os Conselheiros Federais, Regionais e Delegados que detenham

Responsabilidade Técnica através de vínculo empregatício ou que sejam sócios ou proprietários de empresas."

.....
.....

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5

REVOGADA